

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N. 757/72

Aprovado em 12 / 6 /1972

Reconhece-se nos termos do Parecer, a equivalência ao nível de 1º Grau, dos estudos realizados por SUNG YONG HONG em escola estrangeira.

PROCESSO CEE N°: 492/72

INTERESSADO : SUNG YONG HONG

ASSUNTO : Revalidação de cursos de seu Filho YONG KI HONG
realizado na Coréia

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR: Conselheiro Olavo Baptista Filho

VOTO

HISTÓRICO:

Yong Ki Hong, nascido em 1954, em Seul, Coréia ,presidente nesta Capital, frequentou escola primária e fez curso ginásial na sua cidade natal. Tendo a família se mudado para São Paulo, deseja aqui prosseguir: estudos.

FUNDAMENTAÇÃO:

Na Escola Chong Am fez o Curso primário do seis a nos, e em continuação na Escola Kyung Bock cursou três anos de ginásio. No 1º ano estudou língua pátria, educação moral e cívica, história da Coréia, geografia geral, biologia, matemática geral, educação física, música, belas artes, administração geral, inglês e economia; nos 2º e. 3º anos cursou as mesmas disciplinas, tendo sido aprovado conforme comprovante de fls. 6. A documentação juntada instrui convenientemente o processo.

Pretende o requerente autorização para matricular-se no 1º ano da escola de segundo grau em São Paulo. Pelo exame do currículo feito e dada a escolaridade de 9 anos, pode reconhecer-se a validade dos cursos feitos, embora se torne, indispensável alguns -exames complementares.

CONCLUSÃO

O jovem Yong Ki Hong poderá matricular-se no 1º ano da escola de 2º Grau, desde que se submeta a exames de português, história do Brasil, geografia do Brasil e "educação moral e cívica , no nível de 1º grau.

São Paulo, em 13 de maio de 1972

a) Conselheiro Olavo Baptista Filho, Relator.

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu PARECER a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Olavo Baptista Filho.

Presentes os nobres Conselheiros: Cons. José Borges dos Santos-, Cons. José Conceição Paixão, Cons. Olavo Baptista Filho, Cons. Paulo Nathanael Pereira de Souza e Cons. Therezinha Fram.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em 15 de maio de 1972.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves : Presidente